



**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO**

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
NOVA MONTE VERDE - MT

**I – REQUERENTE:**

NOME:

CPF ou RG: TEL. CONTATO:

**II – REQUERIMENTO:**

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorize a expedição da seguinte CERTIDÃO:

**TIPO de CERTIDÃO**

Inteiro Teor  Inteiro Teor e Ônus Reais  Inteiro Teor, Ônus Reais, Pessoais e Reipersecutórias

Positiva ou Negativa de Bens  Penhor (safra ou gado)  Alienação Fiduciária

Títulos e Documentos  Transferência de Matrícula

Outra(s): \_\_\_\_\_

Para cumprimento do artigo 31<sup>1</sup>, Provimento 15/2021-CGJ

**FINALIDADE DA CERTIDÃO**

Prática de atos notariais/registrais  Mero conhecimento  Exercício de Direitos da Personalidade

Prática de atos processuais e procedimentais  Diversa

Para cumprimento do artigo 31<sup>2</sup>, Provimento 15/2021-CGJ

**Se a finalidade for diversa,  
descreva-a:**

**DECLARAÇÃO**

Estou ciente de que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e registral, bem como nos processos judiciais ou administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania, consoante os §§ 4º e 5º, artigo 23<sup>3</sup>, da Lei Federal nº13.709/2018 – LGPD, e que os dados coletados têm finalidade para efetuar qualificação notarial e/ou registral, cadastramento no sistema interno, publicações de editais onde há previsão legal e compartilhamento com Centrais Nacionais, Conselho Nacional de Justiça e a Central Eletrônica de Informações e Integração (CEI-MT).

Local e Data

Assinatura

**IV – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SERVENTIA:**

DATA DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: CÓDIGO DO SELO UTILIZADO:

**V – RECEBIMENTO:**

DATA DO RECEBIMENTO: ASSINATURA:

<sup>1</sup> Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

<sup>2</sup> Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

<sup>3</sup> Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.